



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI PMC Nº 101 de 09 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O presente Projeto de Lei em epigrafe, e de autoria do Prefeito Municipal, que **Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.524.091,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil e Noventa e um Reais).**

A matéria em destaque veio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos a teor do artigo 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Projeto em questão.

No que tange a matéria em destaque, o autor ressalata que a iniciativa legislativa de Projeto de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentaria.

Na mesma toada, o presente Desígnio em foco, tem por consonância o reforço de dotação orçamentária em ações do Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme descreve o Anexo I,

No mesmo patamar, os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme elucida o Anexo II.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

No que tange a proposta em destaque, é avultos salientar, que encontra amparo e fundamentação legal na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 41, incisos I, II, e artigo 42, que assim se encontram elencados:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - especiais, os destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentaria específica;

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Porém, é importante ressaltar o artigo 178, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 178 – São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente.





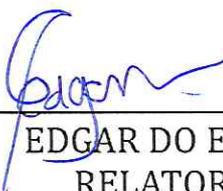
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentada no artigo 76 da Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e estando devidamente reunida como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certemes e reflexões, **opina pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

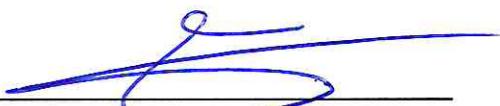
Plenário Vicente Santorio, em 10 de novembro de 2022.



EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.



MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

